

EDITAL N° 09/2026

INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA ESCOLA DE SAÚDE

A Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (PROPESQ/UFRN), em parceria com a Escola de Saúde da UFRN - ESUFRN, torna público o presente edital e convida os(as) pesquisadores(as) lotados(as) na Escola de Saúde a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Este edital visa selecionar pesquisadores(as) da Escola de Saúde da UFRN (ESUFRN) interessados(as) em orientar estudantes de graduação e do ensino técnico no âmbito dos Programas Institucionais de Iniciação Científica da UFRN, proporcionando aos(as) estudantes a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, ao mesmo tempo em que estimula o desenvolvimento do pensamento científico, da criatividade e a identificação de talentos potenciais, por meio da participação direta em projetos de pesquisa científica e da realização de atividades de natureza teórica, metodológica e ética nas diversas áreas do conhecimento, favorecendo o contato com problemas reais de pesquisa.

2. PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

2.1. O Programa Institucional de Iniciação Científica (PIBIC) é voltado para a iniciação científica de estudantes de graduação, buscando contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa e para qualquer atividade profissional, além de contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação.

2.2. O Programa Institucional de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM) é voltado para despertar a vocação científica e tecnológica entre estudantes de cursos técnicos de nível médio da UFRN, promovendo o aprendizado do método científico e de outros conceitos fundamentais para a produção do conhecimento científico, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica ou tecnológica, orientados por pesquisador qualificado, como também, despertando o interesse pelo ingresso na graduação.

2.3. A participação dos estudantes no PIBIC e PIBIC-EM poderá ocorrer por meio da percepção de bolsa ou de forma voluntária.

3. PÚBLICO-ALVO

Docentes da UFRN que atendam aos critérios de elegibilidade descritos no item 5 deste edital.

4. BOLSAS

4.1. Serão concedidas bolsas nas modalidades Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM).

4.1.1. As bolsas PIBIC destinam-se exclusivamente a estimular a participação de estudantes no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo aprofundamento da atuação nesses campos.

4.1.2. As bolsas PIBIC-EM destinam-se exclusivamente a estimular a participação de estudantes de cursos técnicos de nível médio da UFRN no desenvolvimento de pesquisas científicas, tecnológicas e de inovação, despertando o interesse pelo ingresso na graduação e o aprofundamento da atuação nesses campos.

4.2. As bolsas serão financiadas com recursos oriundos da Escola de Saúde da UFRN, podendo haver complementação futura advinda de parcerias e/ou de disponibilidade de recursos adicionais para este edital.

4.3. O valor da mensalidade é de R\$ 700,00 (setecentos reais) para a modalidade Iniciação Científica (PIBIC) e de R\$ 300,00 (trezentos reais) para a modalidade Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM), conforme a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq.

4.4. A vigência das bolsas será de 1 de setembro de 2026 até 31 de agosto de 2027. A disponibilização de cotas de bolsa dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, oriunda da distribuição de recursos advindos do orçamento da Escola de Saúde da UFRN - ESUFRN. Caso não haja disponibilidade orçamentária e financeira, as bolsas serão interrompidas.

4.5. A quantidade de bolsas concedidas neste edital será:

Bolsa	Quantidade
PIBIC ESUFRN	5
PIBIC-EM ESUFRN	5

4.6. As bolsas PIBIC ESUFRN são destinadas aos estudantes regularmente matriculados em curso de graduação tecnológica em Gestão Hospitalar da ESUFRN.

4.7. As bolsas PIBIC-EM ESUFRN são destinadas aos estudantes regularmente matriculados em cursos do ensino técnico da ESUFRN.

5. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

5.1. Ser docente efetivo na UFRN lotado na Escola de Saúde da UFRN.

5.2. Possuir a titulação mínima de mestre.

5.3. Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes do CNPq.

6. BOAS PRÁTICAS CIENTÍFICAS

6.1. Na concepção, proposição, execução e comunicação dos resultados do projeto de pesquisa submetido a este edital, bem como nas relações de cooperação acadêmica, o(a) pesquisador(a) deverá observar os princípios da integridade na atividade científica, pautando-se pela honestidade intelectual, rigor metodológico, transparência, imparcialidade, responsabilidade, justiça e respeito às normas éticas vigentes, em conformidade com a Portaria CNPq nº 2.664, de 6 de março de 2026, que institui a Política de Integridade na Atividade Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, e com a Resolução CONSEPE nº 36, de 17 de março de 2026, que institui a Política de Integridade em Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

6.2. Os projetos de pesquisa deverão atender às exigências éticas e legais aplicáveis, especialmente quando envolverem seres humanos, tratamento de dados pessoais, uso de animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, energia nuclear e materiais radioativos, ou quando apresentarem potencial de risco ou dano à saúde humana, à segurança ou ao meio ambiente, observando-se as normativas específicas dos órgãos competentes e dos comitês institucionais de ética e biossegurança.

6.3. É de responsabilidade exclusiva do(a) coordenador(a) do projeto assegurar a obtenção prévia de todas as autorizações, permissões e aprovações éticas e legais necessárias à execução da pesquisa, bem como garantir a adequada condução, registro, armazenamento e eventual compartilhamento dos dados, em conformidade com as boas práticas científicas e com as normativas institucionais e nacionais vigentes.

6.4. Nos relatórios finais dos planos de trabalho que envolvam pesquisa com animais e/ou humanos, deverá ser apresentado o número de protocolo de aprovação no Comitê de Ética no Uso de Animais e/ou Comitê de Ética em Pesquisa, bem como outras permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, emitidas pelos órgãos competentes para a execução dos projetos que envolvam os temas mencionados no item 6.2.

6.5. O não atendimento aos princípios e diretrizes de integridade científica poderá implicar a adoção de medidas institucionais cabíveis, nos termos das normativas do CNPq e da UFRN.

7. PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. A inscrição deverá ser realizada exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), observando o cronograma disposto no item 22 deste Edital.

7.2. Para efetivar a inscrição, o(a) proponente deverá possuir plano de trabalho cadastrado no SIGAA em seu nome, vinculado a projeto de pesquisa submetido ao presente Edital, seja ele renovado ou submetido em fluxo contínuo, nos termos deste item.

7.2.1. Caso o(a) proponente seja o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa, caberá a ele(a):

a. submeter projeto de pesquisa vinculado ao presente Edital, acessando: *Portal do Docente* → *Pesquisa* → *Projetos de Pesquisa* → *Submeter Projeto Vinculado a Edital*; ou solicitar a renovação de

projeto de pesquisa em execução, acessando: *Portal do Docente* → *Pesquisa* → *Projetos de Pesquisa* → *Solicitar Renovação*, conforme o cronograma constante no item 22 deste Edital;

b. solicitar cota(s) de bolsa, acessando: *Portal do Docente* → *Pesquisa* → *Planos de Trabalho* → *Solicitar Cota de Bolsa*, mediante o cadastro de plano de trabalho em seu próprio nome.

7.2.2. Caso o(a) proponente seja colaborador(a) do projeto de pesquisa, deverá certificar-se de que o(a) coordenador(a) do projeto:

a. tenha submetido projeto de pesquisa vinculado ao presente Edital ou solicitado a renovação de projeto de pesquisa em execução, na forma do subitem 7.2.1, alínea “a”;

b. tenha solicitado cota(s) de bolsa mediante o cadastro de plano de trabalho em nome do(a) proponente, acessando: *Portal do Docente* → *Pesquisa* → *Planos de Trabalho* → *Solicitar Cota de Bolsa*.

7.2.2.1. Nessa opção, aparecerão 2 versões do Edital para selecionar, a depender da modalidade de bolsa desejada:

a. EDITAL N° 09/2026 [Graduação] - INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA ESCOLA DE SAÚDE- versão para solicitação de bolsas para estudantes de graduação;

b. EDITAL N° 09/2026 [Ensino Técnico] - INICIAÇÃO CIENTÍFICA NA ESCOLA DE SAÚDE - versão para solicitação de bolsas para estudantes do ensino técnico.

7.2.2.2. A solicitação de cota ficará vinculada à versão selecionada.

7.2.2.3. Caso deseje solicitar bolsa nas duas modalidades, é necessário cadastrar 1 plano de trabalho em cada versão do Edital.

7.2.3. Para fins de inscrição no processo seletivo, a submissão ou renovação do projeto de pesquisa poderá ser substituída pela utilização de projeto submetido em fluxo contínuo, desde que seu período de execução compreenda a vigência das bolsas mencionada no item 4.4.

7.2.4. Para cada cota de bolsa pretendida, deverá ser cadastrado, em nome do(a) proponente, um plano de trabalho específico.

7.3. Na submissão do projeto de pesquisa no SIGAA, será requerido o preenchimento dos seguintes campos: Descrição Resumida; Introdução/Justificativa; Objetivos Gerais e Específicos; Método Científico; Referências; Membros do projeto; Cronograma de atividades; Anexar arquivos em formato PDF (opcional).

7.4. No cadastro dos planos de trabalho, será requerido o preenchimento dos seguintes campos: Orientador; Introdução/Justificativa; Objetivos; Método Científico; Habilidades a Adquirir; Referências; Cronograma de atividades.

7.5. Para fins de avaliação da produção científica, o(a) pesquisador(a) deverá **atualizar seu Currículo Lattes**, conforme o cronograma constante no item 22 deste Edital.

8. REQUERIMENTO DE CRITÉRIOS ESPECIAIS

8.1. Para os fins deste Edital, constituem critérios especiais passíveis de requerimento pelo(a) proponente:



8.1.1. a condição de proponente que tenha estado em licença maternidade ou licença adotante durante o período de avaliação da produção científica previsto no item 10.2 deste Edital, bem como a condição de cuidador exclusivo (pai solo) em razão de nascimento ou adoção de filho(a), para fins de ampliação da janela temporal de avaliação do Índice de Produtividade Individual (IPI); e

8.1.2. a condição de mãe ou cuidador exclusivo (pai solo) de criança(s) de até 12 (doze) anos de idade até a data final de submissão de propostas, ou de filho(a) com deficiência, sem limite de idade. [\(Texto alterado pela Errata I\)](#)

8.2. Os critérios especiais previstos nesta seção poderão produzir, conforme o caso, o seguinte efeito: [\(Texto alterado pela Errata I\)](#)

8.2.1. ampliação do período considerado para avaliação da produção científica, mediante extensão da janela temporal de apuração do IPI. [\(Texto alterado pela Errata I\)](#)

8.3. O requerimento de enquadramento em critério especial deverá ser realizado exclusivamente por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico específico, cujo link está disponível [aqui](#), observado o prazo previsto no cronograma constante no item 22 deste Edital.

8.4. O formulário eletrônico previsto no item 8.3 possui caráter acessório e não constitui requisito para a efetivação da inscrição no processo seletivo, mas é indispensável para o reconhecimento de qualquer critério especial previsto nesta seção.

8.5. O(a) proponente que pretenda requerer o reconhecimento de critério especial deverá preencher o formulário eletrônico e anexar a documentação comprobatória correspondente, nos termos deste Edital.

8.6. A ausência de preenchimento e envio do formulário eletrônico, com a respectiva documentação comprobatória, até a data prevista no cronograma do item 22 deste Edital impedirá a análise do pedido de enquadramento em critério especial, inclusive em fase recursal.

9. APROVAÇÃO INSTITUCIONAL

9.1. Os projetos submetidos ou renovados serão enviados automaticamente por meio de processo eletrônico na Mesa Virtual (SIPAC) para aprovação do Departamento de Execução e homologação do Centro respectivo (ou aprovação e homologação pela Unidade Acadêmica Especializada, quando for o caso), conforme estabelecido na Resolução 001/2022-CONSEPE/CONSAD.

9.2. A aprovação e homologação institucionais não constituem a avaliação de mérito dos projetos.

10. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA

10.1. A avaliação da produção científica dos proponentes será realizada a partir do **Índice de Produtividade Individual (IPI)**, calculado por meio da soma das pontuações obtidas nos itens descritos no **Anexo 1**, devidamente informados no Currículo Lattes do proponente até a data-limite prevista no cronograma constante no item 22 deste Edital, obedecendo aos tetos de pontuação estabelecidos.

10.1.1. Informações inseridas no Lattes após a data-limite de atualização descrita no cronograma do item 22 não serão consideradas para fins de concorrência neste processo seletivo.



10.2. O período considerado para o cálculo do IPI será o compreendido entre 2022 e 2026.

10.3. Considerando que a maternidade implica responsabilidades significativas, que podem impactar a trajetória profissional de cientistas, muitas vezes resultando em redução da produtividade científica, perda de oportunidades acadêmicas ou até mesmo abandono da carreira, e com o intuito de promover a equidade de gênero na produção do conhecimento científico e tecnológico, será adotado um critério especial para as proponentes que estiveram em licença maternidade ou licença adotante durante o período de avaliação mencionado no item 10.2. Nesses casos, a janela temporal de avaliação será estendida em 2 (dois) anos para cada gestação ou adoção ocorrida no período, considerando-se, portanto, as publicações, orientações e demais produções científicas realizadas também nos dois anos anteriores ao período de avaliação para cada gestação ou adoção no período.

10.3.1. Aplica-se o mesmo critério especial mencionado no item 10.3 aos pesquisadores que passaram por nascimento ou adoção de filhos, sendo considerados seus cuidadores exclusivos (pai solo).

10.3.2. As informações referentes à licença maternidade, licença adotante ou à condição de cuidador exclusivo (pai solo) mencionadas nos itens 10.3 e 10.3.1 serão obtidas a partir dos comprovantes anexados no formulário eletrônico para requerimento de critérios especiais previsto no item 8.3.

10.4. Em relação aos artigos científicos publicados em periódicos, será computada somente a produção científica veiculada a classificação de periódicos no quadriênio 2021–2024 da CAPES, abrangendo os estratos A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4.

10.5. O(A) proponente poderá simular o Índice de Produtividade Individual (IPI) obtido por meio do sistema Intellectus, acessando: *SIGAA → Portal Docente → Produção Intelectual → Meu Currículo → Acessar o Intellectus com o mesmo login e senha do SIGAA → Currículo → Simulação de Pontuação → Escolher o modelo de pontuação PROPESQ - IC 2026*, PROPESQ - IC 2026 [MATERNIDADE/ADOÇÃO 1] ou PROPESQ - IC 2026 [MATERNIDADE/ADOÇÃO 2], de acordo com o seguinte:

a. PROPESQ - IC 2026: modelo geral, destinado a proponentes que não fazem jus ao critério especial mencionado no item 10.3.

b. PROPESQ - IC 2026 [MATERNIDADE/ADOÇÃO 1]: modelo aplicado a proponentes que fizeram jus a 1 licença maternidade ou adoção durante o período especificado no subitem 10.2.

c. PROPESQ - IC 2026 [MATERNIDADE/ADOÇÃO 2]: modelo aplicado a proponentes que fizeram jus a 2 licenças, considerando maternidade ou adoção, durante o período especificado no subitem 10.2.

11. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

11.1. A Direção da ESUFRN definirá o percentual de proponentes a serem classificados neste Edital, considerando Índices de Produtividade Individual (IPI) dos(as) orientadores(as) solicitantes, em ordem decrescente, o número de bolsas disponíveis e a demanda habilitada.

11.2. Serão considerados classificados os orientadores de planos de trabalho vinculados à solicitação de cota de bolsa neste Edital que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a. Estarem incluídos(as) no percentual de classificação estabelecido pela Direção da Escola de Saúde;
- b. Não estarem incluídos(as) no percentual de classificação definido pela Direção da Escola de Saúde, mas serem bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou de Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT), ambos do CNPq.

11.3. Será utilizado como critério de desempate a data de admissão mais recente do proponente.

11.4. Será realizada uma classificação específica para cada modalidade de bolsa (PIBIC ESUFRN e PIBIC-EM ESUFRN).

12. CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

12.1. As cotas de bolsa serão concedidas entre os classificados em ordem decrescente a partir do Índice de Produtividade Individual (IPI) de cada pesquisador, respeitando o número de bolsas solicitadas, nos termos descritos nos itens a seguir.

12.2. Será concedida 1 cota de bolsa PIBIC ESUFRN em ordem decrescente entre os classificados que solicitaram bolsas na versão "Graduação" do Edital no Sigaa (conforme instruções do item 7.2., até o limite de cotas disponíveis, desde que não tenha sido contemplado com cota de bolsa no Edital 04/2026 - Iniciação Científica.

12.3. Será concedida 1 cota de bolsa PIBIC-EM ESUFRN em ordem decrescente entre os classificados que solicitaram bolsas na versão "Ensino técnico" do Edital no Sigaa (conforme instruções do item 7.2., até o limite de cotas disponíveis, desde que não tenha sido contemplado com cota de bolsa no Edital 07/2026 - Iniciação Científica no Ensino Médio.

12.4. Serão concedidas no máximo 2 (duas) cotas de bolsas a cada pesquisador, sendo preferencialmente 1 (uma) destinada a estudante da graduação e outra destinada a estudante do ensino técnico, caso solicitadas.

12.5. Os pesquisadores não contemplados com cota de graduação (PIBIC ESUFRN) poderão ser contemplados com até 2 cotas de bolsa do Ensino Técnico (PIBIC-EM ESUFRN), caso solicitadas, até o limite de cotas disponíveis e seguindo a ordem decrescente do IPI.

12.6. Serão reservadas 01 cota de bolsas PIBIC-EM ESUFRN e 01 cota de bolsas PIBIC ESUFRN para a fase recursal.

12.7. Após a análise dos recursos administrativos, as bolsas remanescentes serão distribuídas integralmente, de acordo com os critérios de concessão estabelecidos no item 12.

13. COMPROMISSOS DO(A) ORIENTADOR(A)

13.1. Selecionar para o programa o(a) estudante com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no plano de trabalho, observando princípios éticos e evitando conflitos de interesse.



13.2. Indicar, dentro dos prazos estabelecidos pela PROPESQ, o(a) estudante da ESUFRN que ocupará a cota de bolsa sob sua responsabilidade.

13.3. Quando necessário e devidamente justificado, realizar a substituição do(a) bolsista, respeitando os prazos operacionais definidos pela PROPESQ.

13.4. Acompanhar o desenvolvimento do projeto de iniciação científica e propiciar que as atividades dos bolsistas contribuam com o seu crescimento profissional e acadêmico.

13.5. Estimular a participação do(a) estudante em eventos científicos, promovendo a divulgação dos resultados alcançados.

13.6. Incluir o nome do(a) bolsista em publicações e apresentações em congressos e seminários, sempre que houver participação efetiva nos resultados apresentados.

13.7. Acompanhar e avaliar os relatórios e trabalhos elaborados pelo(a) estudante durante o período da iniciação científica.

13.8. Participar, sempre que requisitado, do processo de avaliação de projetos de pesquisa, de planos de trabalho e do Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN.

13.9. O(A) orientador(a) que atuar como coordenador(a) de projeto de pesquisa deverá encaminhar à PROPESQ, por meio do SIGAA, a cada 12 meses de execução do projeto, relatório das atividades desenvolvidas, incluindo o registro de eventuais alterações no plano de trabalho do(a) estudante.

13.9.1. O relatório mencionado no item anterior deverá ser enviado por meio do seguinte caminho no SIGAA: *Portal do Docente* → *Pesquisa* → *Relatórios Anuais de Projeto* → *Submeter*.

14. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) BOLSISTA

14.1. Estar regularmente matriculado em curso da ESUFRN, da graduação ou do ensino técnico, e apresentar bom rendimento acadêmico.

14.2. Manter currículo atualizado, preenchido e enviado na Plataforma Lattes do CNPq.

14.3. Aderir ao Cadastro Único no SIGAA e mantê-lo atualizado durante todo o período de participação no programa.

14.4. Manifestar interesse no plano de trabalho desejado por meio do seguinte caminho: *Portal Discente* → *Bolsas* → *Oportunidades de Bolsas* → *Tipo: Pesquisa* → *Inserir o nome do(a) orientador(a)* → *Aguardar carregamento* → *Selecionar o nome* → *Clicar em "Buscar"* → Manifestar interesse.

14.5. Ser selecionado(a) e indicado(a) por um(a) orientador(a) para desenvolvimento do plano de trabalho vinculado a projeto de pesquisa.

14.6. Não possuir vínculo empregatício.

14.7. Não receber aposentadoria.

14.8. Receber apenas **uma** modalidade de bolsa, sendo proibida a acumulação com outras bolsas, exceto aquelas permitidas pela Resolução Conjunta nº 004/2022 - CONSEPE/CONSAD, que trata da concessão de cotas de assistência estudantil.

14.9. Dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do vínculo com o programa.



14.10. Enviar, via SIGAA, o relatório final de execução das atividades desenvolvidas, conforme modelo e prazos estabelecidos pela PROPESQ, por meio do seguinte caminho: *Portal do Discente → Pesquisa → Relatórios de Iniciação Científica → Relatórios Finais → Enviar*

14.11. Submeter, também via SIGAA, trabalho contendo os resultados da pesquisa ao Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN – CICT/UFRN, conforme modelo e prazos estabelecidos pela PROPESQ, por meio do seguinte caminho: *Portal do Discente → Pesquisa → Congresso de Iniciação Científica → Submeter Trabalho Completo*.

14.12. Em caso de substituição de estudante durante a vigência do plano de trabalho, as obrigações descritas nos itens 14.10 e 14.11 caberão ao(à) último(a) discente vinculado(a) ao plano. O(a) estudante substituído(a) deverá enviar ao(à) professor(a) orientador(a) um relatório parcial de execução das atividades realizadas, conforme modelo estabelecido pela PROPESQ, além de repassar os resultados obtidos e demais informações relevantes para a continuidade da pesquisa.

14.13. Devolver ao financiador, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos.

14.14. Fazer referência à condição de bolsista nas publicações e trabalhos apresentados que envolvam resultados da pesquisa desenvolvida.

14.15. Os(as) estudantes participantes na modalidade de Iniciação Científica Voluntária estão sujeitos aos mesmos compromissos previstos para bolsistas, excetuando-se aqueles relacionados ao recebimento da bolsa e à vedação de vínculo empregatício.

15. RESULTADO PRELIMINAR

15.1. O resultado preliminar do processo seletivo será divulgado no site oficial da PROPESQ (www.propesq.ufrn.br), conforme o período estabelecido no cronograma constante do item 22 deste Edital. A divulgação se dará por meio de lista contendo os(as) pesquisadores(as) classificados(as) e seus respectivos Índices de Produtividade Individual (IPIs).

15.2. A classificação apresentada no resultado preliminar está sujeita a alterações em decorrência da análise dos recursos interpostos na fase recursal.

16. RECURSO ADMINISTRATIVO

16.1. O(a) proponente poderá interpor recurso administrativo à PROPESQ contra o resultado preliminar, no período definido no cronograma previsto no item 22 deste Edital. A interposição do recurso deverá ser realizada exclusivamente por meio do preenchimento e envio de formulário eletrônico específico, disponibilizado no site oficial da PROPESQ (www.propesq.ufrn.br).

16.2. Os recursos administrativos interpostos serão inicialmente analisados pela equipe técnica da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), responsável pelo seu enquadramento e análise preliminar, sendo posteriormente submetidos à apreciação do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN, a quem caberá deliberar sobre o acolhimento ou não das solicitações, observadas as disposições deste Edital e a pertinência do objeto recursal apresentado.

16.2.1. Na etapa de apreciação pelo Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, será preservada a identificação dos(as) proponentes, de modo a assegurar o sigilo, a imparcialidade, a isonomia, a lisura e a transparência do processo de análise dos recursos administrativos.

17. RESULTADO FINAL

O resultado final do processo seletivo será divulgado no site oficial da PROPESQ (www.propesq.ufrn.br), conforme o período estabelecido no cronograma constante do item 22 deste Edital. A publicação consistirá na lista dos(as) pesquisadores(as) contemplados(as), acompanhada dos respectivos Índices de Produtividade Individual (IPIs), critérios de prioridade aplicados e o número de cotas de bolsa concedidas a cada um(a).

18. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS CONCEDIDAS

18.1. A implementação das bolsas concedidas obedecerá aos seguintes procedimentos operacionais:

18.1.1. **Adesão do(a) discente ao Cadastro Único**, por meio do caminho: *SIGAA → Portal do Discente → Bolsas → Cadastro Único → Aderir*;

18.1.2. **Demonstração de interesse do(a) discente no plano de trabalho**, por meio do caminho: *SIGAA → Portal do Discente → Bolsas → Oportunidades de Bolsa*;

18.1.3. **Indicação do(a) estudante pelo(a) docente**, dentro do período estipulado pela PROPESQ, via: *SIGAA → Portal do Docente → Pesquisa → Planos de Trabalho → Indicar/Substituir Bolsista*;

18.1.4. A homologação da indicação, o envio da frequência mensal e a solicitação de pagamento serão realizados pela PROPESQ.

18.2. O(a) orientador(a) tem autonomia para definir os critérios de seleção dos(as) estudantes que participarão da iniciação científica sob sua orientação, devendo considerar o mérito acadêmico dos(as) candidatos(as), a aderência ao projeto de pesquisa e garantir a transparência em todas as etapas do processo seletivo.

18.3. A indicação dos(as) discentes selecionados(as) deverá ser realizada via SIGAA, dentro do prazo estabelecido pela PROPESQ, sob pena de não processamento do pagamento referente ao mês de indicação.

18.4. As bolsas implementadas após o mês de setembro terão sua vigência reduzida, encerrando-se necessariamente em agosto de 2027.

18.5. A prorrogação do prazo de vigência da bolsa é permitida nos seguintes casos:

a. ocorrência de parto, adoção ou concessão de guarda judicial ao(à) bolsista durante a vigência da bolsa, conforme normas do CNPq e legislação aplicável;

b. interrupção temporária das atividades acadêmicas do(a) bolsista por motivo de saúde ou outra situação de força maior, desde que formalizada por meio de trancamento de curso, hipótese em que



o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante autorização da entidade financiadora (UFRN ou CNPq), pelo período correspondente à suspensão da matrícula, limitado a até 12 (doze) meses.

18.5.1. Os(As) discentes enquadrados(as) em alguma das situações previstas no item 18.5 deverão comunicar a PROPESQ e solicitar a prorrogação da bolsa antes do término de sua vigência.

18.6. É expressamente proibida a utilização das bolsas para remuneração de serviços prestados. O desvio de finalidade poderá acarretar responsabilização administrativa, civil e criminal do(a) responsável.

18.7. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais estudantes.

18.8. É proibida a indicação de bolsistas que tenham relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com qualquer integrante do projeto de pesquisa.

18.9. Substituições de bolsistas durante a vigência da bolsa devem ser devidamente justificadas via SIGAA e realizadas dentro dos prazos definidos pela PROPESQ. O descumprimento poderá resultar na não efetivação do pagamento referente ao mês vigente.

18.10. A não indicação de bolsista pelo(a) orientador(a) por um período superior a 30 (trinta) dias, bem como o descumprimento de qualquer dos requisitos e compromissos previstos neste edital, resultará no **cancelamento definitivo da cota de bolsa concedida**.

18.11. As cotas de bolsas eventualmente canceladas, por quaisquer dos motivos elencados no item anterior, serão redistribuídas em conformidade com os critérios de concessão estabelecidos no item 12.

19. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

19.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e corretivo, com o objetivo de assegurar a gestão adequada, regular e eficaz do Programa de Iniciação Científica.

19.2. O programa será acompanhado e avaliado em todas as suas etapas, conforme as disposições estabelecidas na normativa vigente.

19.3. Durante a vigência do programa, a PROPESQ poderá, a qualquer momento, solicitar ao(à) orientador(a) e/ou ao(à) coordenador(a) do projeto de pesquisa informações complementares, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas.

19.4. Para fins de monitoramento, o(a) estudante de iniciação científica poderá ser solicitado a submeter relatório parcial de execução das atividades previstas no plano de trabalho.

19.5. Para fins de avaliação final, o(a) estudante de iniciação científica deverá submeter trabalho ao Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica (CICT/UFRN) e o(a) coordenador(a) do projeto deverá apresentar o relatório das atividades científicas realizadas, conforme prazos e formatos definidos pela PROPESQ.

20. PUBLICAÇÕES

20.1. Nas publicações científicas, trabalhos apresentados e quaisquer meios de divulgação ou promoção de eventos ou projetos de pesquisa decorrentes deste Edital, deverá ser feita referência



ao orientador, ao apoio do CNPq, da UFRN e, quando aplicável, de outras entidades ou órgãos financiadores.

20.1.1. Nas publicações científicas, a UFRN deverá ser citada como "Universidade Federal de Rio Grande do Norte – UFRN" ou "Federal University of Rio Grande do Norte – UFRN". A ESUFRN deverá ser citada como "Escola de Saúde da UFRN".

20.2. Toda ação publicitária relativa a projetos realizados com recursos deste Edital deverá seguir rigorosamente a legislação e normativas vigentes sobre comunicação institucional e uso de marcas.

20.3. Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso aberto e disponibilizados, juntamente com seus dados científicos e materiais suplementares, em repositórios eletrônicos de livre acesso.

20.4. Caso os resultados do projeto ou o relatório final tenham potencial valor comercial, ou levem ao desenvolvimento de produtos, processos ou métodos passíveis de proteção intelectual, a gestão dessas informações e a definição de direitos de propriedade deverão seguir o disposto na legislação vigente, incluindo a Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (EC nº 85/2015, Leis nº 10.973/2004 e nº 13.243/2016, Decreto nº 9.283/2018), a Portaria CNPq nº 1229/2023 e as normativas específicas da UFRN.

20.5. A divulgação científica dos projetos apoiados por este edital poderá ser realizada por meio de redes sociais, com o objetivo de ampliar a visibilidade das ações e dos resultados obtidos. Nesses casos, é obrigatória a menção às instituições apoiadoras, utilizando as identificações oficiais: @UFRN e @esufrn.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Este edital é regido pela Resolução nº 130/2018-CONSEPE, pela Resolução Conjunta nº 001/2022-CONSEPE/CONSAD, pela RN-017/2006 do CNPq, PORTARIA CNPq Nº 2.539, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025 e pela Chamada CNPq nº 05/2024.

21.2. As unidades acadêmicas da UFRN poderão ampliar o número de bolsas concedidas a seus docentes, seguindo a ordem de classificação definida neste edital, por meio da alocação de recursos próprios ou oriundos de parcerias externas, mediante transferência para o Fundo de Pesquisa da UFRN.

21.3. O descumprimento de quaisquer dos compromissos estabelecidos no item 13 implicará no desligamento do(a) estudante do Programa de Iniciação Científica.

21.4. A Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN poderá, a qualquer tempo, solicitar a comprovação das informações prestadas pelos proponentes.

21.5. Caso sejam identificadas, a qualquer tempo, inconsistências ou padrões irregulares na produção científica declarada pelo proponente, a Pró-Reitoria de Pesquisa poderá solicitar auditoria por parte do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica, a fim de embasar deliberação sobre o caso.

21.6. Os casos omissos ou as interpretações controversas quanto à aplicação deste edital serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa da UFRN, ouvida a Direção da Escola de Saúde da UFRN.

22. DATAS IMPORTANTES

Evento/Atividade	Data
Lançamento do Edital	30/04/2026
Submissão/renovação de projetos e planos de trabalho no SIGAA	30/04/2026 a 07/06/2026 (Texto alterado pela Errata I)
Atualização do currículo na plataforma Lattes do CNPq	até 07/06/2026 (Texto alterado pela Errata I)
Divulgação preliminar do resultado	06/07/2026 (Texto alterado pela Errata II)
Período recursal	06/07/2026 a 13/07/2026 (Texto alterado pela Errata II)
Divulgação do resultado final	26/08/2026 (Texto alterado pela Errata III)
Período para execução do projeto	01/09/2026 a 31/08/2027

Anexo I - Tabela de Pontuação

ITENS CURRÍCULO LATTES	PONTUAÇÃO	TETO
A. PRODUÇÃO		
1. Artigos publicados em periódicos		
1.1 Completo com Qualis A1	100 pontos	-
1.2 Completo com Qualis A2	85 pontos	-
1.3 Completo com Qualis A3	75 pontos	-
1.4 Completo com Qualis A4	65 pontos	-
1.5 Completo com Qualis B1	55 pontos	3
1.6 Completo com Qualis B2	45 pontos	3
1.7 Completo com Qualis B3	35 pontos	2
1.8 Completo com Qualis B4	25 pontos	2
2. Trabalhos publicados em anais de eventos científicos		
2.1 Completo	25 pontos	3
2.2 Resumo Expandido	15 pontos	3
2.3 Resumo	10 pontos	3
3. Avaliação de trabalhos no CICT		
3.1 Avaliador de trabalhos no Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN (CICT) [Caminho no Lattes: Eventos → Participação em eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas → Incluir novo item → Inserir Forma de Participação (Convidado), Tipo da apresentação/participação (Avaliador), Nome do evento (Congresso de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN), Ano, Natureza (Congresso), Classificação do evento (Local), Cidade (Natal), Título da apresentação.]	25 pontos	3
4. Livro ou capítulo de livro		
4.1 Livro publicado	150 pontos	3
4.2 Capítulo de livro publicado	40 pontos	3
4.3 Organização de obra publicada	25 pontos	2
5. Tradução		
5.1 Tradução de livro	50 pontos	2
5.2 Tradução de artigo	25 pontos	2

6. Produção artística/cultural		
6.1 Música	30 pontos	4
6.2 Partitura musical	20 pontos	4
6.3 Artes cênicas	30 pontos	4
6.4 Artes visuais	30 pontos	4
6.5 Outra produção artística/cultural	15 pontos	4
7. Inovação		
7.1 Patente depositada	100 pontos	-
7.2 Patente concedida	300 pontos	-
7.3 Patente licenciada	500 pontos	-
7.4 Programa de computador registrado	20 pontos	3
7.5 Cultivar protegida	150 pontos	-
7.6 Desenho industrial registrado	20 pontos	-
7.7 Marca registrada	20 pontos	3
7.8 Topografia de circuito integrado registrada	75 pontos	-
7.9 Produtos	15 pontos	3
7.10 Processos ou técnicas	20 pontos	3
B. ORIENTAÇÕES		
1. Orientações concluídas		
1.1 Supervisão de pós-doutorado	20 pontos	-
1.2 Tese de doutorado	35 pontos	-
1.3 Dissertação de mestrado	25 pontos	-
1.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização*	15 pontos	5
1.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	10 pontos	15
1.6 Iniciação Científica	15 pontos	15
2. Coorientações concluídas		
2.1 Tese de doutorado	20 pontos	-
2.2 Dissertação de mestrado	15 pontos	-
3. Orientações em andamento		

3.1 Supervisão de pós-doutorado	15 pontos	-
3.2 Tese de doutorado	30 pontos	-
3.3 Dissertação de mestrado	20 pontos	-
3.4 Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização	10 pontos	5
3.5 Trabalho de conclusão de curso de graduação	5 pontos	15
3.6 Iniciação Científica	10 pontos	-
4. Coorientações em andamento		
4.1 Tese de doutorado	15 pontos	-
4.2 Dissertação de mestrado	10 pontos	-
C. COLEGIADOS VINCULADOS À PROPESQ		
1. Participação como representante de unidade em colegiado vinculado à PROPESQ/UFRN		
1.1 Comissão de Pesquisa [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Membro da Comissão de Pesquisa da UFRN"]	50 pontos	1
1.2 Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Membro do Comitê Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica da UFRN"]	50 pontos	1
D. COMITÊS OU COMISSÕES DE ÉTICA		
1. Participação em comitês ou comissões de ética em pesquisa		
1.1 Membro do Comitê de Ética em Pesquisa [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Membro do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRN"]	200 pontos	1
1.2 Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Coordenador do Comitê de Ética em Pesquisa da UFRN"]	300 pontos	1
1.3 Membro da Comissão de Ética no Uso de Animais [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou	150 pontos	1



Atual), Descrever função, preenchendo com "Membro da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFRN"]		
1.4 Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Coordenador da Comissão de Ética no Uso de Animais da UFRN"]	300 pontos	1
1.5 Coordenador e membro da Comissão Interna de Biossegurança da UFRN [Caminho no Lattes: Atuação → Atuação Profissional → Selecionar UFRN → Atividades → Incluir novo item → Selecionar a natureza da atividade (Conselhos, Comissões e Consultoria) → Inserir órgão (Pró-Reitoria de Pesquisa), Período (escolher entre Anterior ou Atual), Descrever função, preenchendo com "Membro da Comissão Interna de Biossegurança da UFRN"]	25 pontos	1



Silvana Maria Zucolotto Langassner
Pró-Reitora de Pesquisa



Olivia Moraes de Medeiros Neta
Pró-Reitora Adjunta de Pesquisa



Mércia Maria de Santi
Diretora da Escola de Saúde



Theo Duarte da Costa
**Assessor de Pesquisa e Extensão
da Escola de Saúde**

Natal, 30 de abril de 2026.